

**Proc. Administrativo 4.329/2025**De: **Maria Clara Neves Balbino** Setor: **AGD-CL-LIC - Licitação**Despacho: **35- 4.329/2025**Assunto: **Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa-buracos)**

Salto/SP, 31 de Outubro de 2025

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de **serviços de tapa-buracos**, conduzido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

Certifico que na fase de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou, em substituição à certidão de inscrição/registro no CREA-SP, uma **certidão de responsabilidade técnica (ART)**, o que motivou a análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu tratar-se de falha **formalmente sanável**, conforme o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, conforme também consignado no parecer jurídico, verificou-se que **um dos responsáveis técnicos indicados pela empresa ocupa o cargo de Secretário Municipal**, fato que caracteriza **conflito de interesses e impedimento legal**, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a participação, direta ou indireta, em licitação ou na execução de contrato de obras, serviços ou fornecimentos de bens, de pessoas jurídicas cujos responsáveis técnicos sejam agentes públicos, servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade contratante.

A vedação tem natureza objetiva e cogente, alcançando o caso concreto, independentemente da inexistência de vínculo societário, bastando a condição funcional do agente público em exercício. Tal situação afronta os princípios da **moralidade, impessoalidade e probidade administrativa**, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, configurando impedimento material absoluto e insuscetível de correção por diligência.

Diante do exposto, **acolho integralmente o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, e decido pela inabilitação da empresa**, com o registro de que a falha relativa à ausência da certidão de registro no CREA/SP seria sanável, mas resta superada pelo impedimento legal constatado.

Informo, ainda, que será dado ciência às licitantes acerca da presente decisão, através da plataforma BLL, disponibilizando as documentações pertinentes, e informo que foi AGENDADO para dia **03/10/2025 às 14hs** a retomada da sessão para prosseguimento no certame.

Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Prefeitura de Salto - Paço Municipal - Abadia de São Norberto Avenida Tranquillo Gianinni, nº 861 Distrito Industrial Santos Dumont, Salto — SP CEP: 13329-600

Impresso em 03/11/2025 13:51:59 por Maria Clara Neves Balbino - Agente de Contratação (matrícula 11068)